Sexta-feira, 15 de Agosto de 2025 III SÉRIE — Número 156

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10827L.

Aviso - CM n.º 724C.

Anúncios Judiciais e Outros:

AB Agribusiness, Limitada.
Agropec Cereais, Limitada.
Água Preta Internacional Commercial, Limitada.
Arktech Logistics & Services, Limitada.
Artec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atlantic Mining, Limitada.
Auto Ipal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Axis Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BDG Motors, Limitada.
BDQ Micro - Seguro, S.A.
Cussaia Pré - Moldados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DIGESCO - Consultoria Educacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eco Builders, Limitada.
Emelex, Limitada.
Escola de Condução Kumynyka Sana, S.A.
Estaleiro Mamela & Filhos, Limitada.
Expresso Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada
Farp Insight and Comunication, S.A.
Farmácia Farsi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frutas do Mar Moz, Limitada.
Fullywow Aluminum, Limitada.
Greenston Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Minthlholo, S.A.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Delfina Américo Cuco.
Hash Group Mozambique, Limitada.
Instituto Médio Politécnico Brilho do Sol (Changara-Tete), Limitada.
Kanana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ketmaz, Limitada.
King's Square –Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lion Car Service – Sociedade Unipesssoal, Limitada.
Luambala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lulo Commercial, Limitada.
Mariscos do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medicus Prime, Limitada.
Milber, Limitada.
Mueda Mining Consortium, Limitada.
Multi Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
My Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Namuli Auditoria e Consultoria, S.A.
Omkhulu Corporation, Limitada.
Os Fildel Bate Chapa e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria e Pastelaria Chamissava, Limitada.
Primus Mozambique Private, Limitada.
Qipaga Agregador de Pagamentos, S.A.
Sal Mining, S.A.
Salmina Marine, S.A.
Sap Logística, Limitada
Serviços, Erva & Colheitas, Limitada.
Sheein MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Surubim e Mila Limpeza, Limitada.
Tai Research and Publishing, S.A.
Tete Fuhui Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The 96 Traders, Limitada.
Trans Om & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vc Investimentos, Limitada.
Wayalink, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xavaphones Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zaci, S.A.
Zua Oil & Energy, S.A.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10827L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de AgroPN & Mining (Agropecuaria de Nhaucaca & Mining) – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10827L, válida até 24 de Junho de 2030, para ouro, turmalina e minerais associados, no Distrito de Sussundenga na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 04 40,00	33 11 00,00
2	- 20 04 40,00	33 11 30,00
3	- 20 04 30,00	33 11 30,00
4	- 20 04 30,00	33 12 10,00
5	- 20 04 20,00	33 12 10,00
6	- 20 04 20,00	33 12 40,00
7	- 20 04 40,00	33 12 40,00
8	- 20 04 40,00	33 13 00,00
9	- 20 05 00,00	33 13 00,00
10	- 20 05 00,00	33 11 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – CM n.º 724C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Highland African Mining Company, Lda, a Inclusão de Polucite na Concessão Mineira n.º 724C, válida até 19 de Julho de 2029, para água-marinha, berilo, esmeralda, granadas, lítio, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no Distrito de Alto Molócue e Ile, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 15 20,00	37 50 30,00
2	- 16 15 20,00	37 53 00,00
3	- 16 17 30,00	37 53 00,00
4	- 16 17 30,00	37 51 30,00
5	- 16 17 00,00	37 51 30,00
6	- 16 17 00,00	37 50 40,00
7	- 16 16 00,00	37 50 40,00
8	- 16 16 00,00	37 50 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB Agribusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101263479 a sociedade AB Agribusiness, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação , sede, formas e representação social)

A sociedade adopta a denominação AB Agribusiness, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

produto processamento e venda de produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 meticais (duzentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social, pertencente as sócio Bernardo Taruvinga Elfas Sibangani, solteiro, maior, natural de Machipanda – Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º°060906832040N, emitido aos 24 de Julho de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT152672675;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social, pertencente ao sócio Aravind Gajula solteiro, maior, natural de Sircilla, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S1088160, emitido a 28 de Maio de 2018, pelos Serviços de Migração da India, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com 156951528.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada pelos senhores Bernardo Taruvinga Elfas Sibangani e Aravind Gajula, que fica desde já nomeado administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Unico: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Agropec Cereais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número 105052147 a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Agropec Cereais, Limitada, constituída entre os sócios: Machava Joaquim Luciano, solteiro, maior, residente no Q.2, U/C Muthita 5, Bairro de Muatala, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010046180M, emitido em onze de Março de dois mil e vinte dois pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Gito Rui Joaquim Pururo Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muahivire Expansão, titular do Bilhete de Identidade n.º 032007068346A, emitido em treze de Novembro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agropec Cereais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutivaze, Distrito de Rapale Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) actividades de consultoria para negócios (planificação e gestão);

b) actividades de consultoria em agronomia (agrícola, pecuária e de extensão rural);

c) estudos sociais, económicos e ambientais para implantação de projecto de agronegócios, industriais e comerciais;

d) assistência técnica aos agro - empresários de pequena, média e grande escala em matérias de produção, produtividade e comercialização agrícola, bem como em agricultura sustentável (agricultura, resiliente à mudanças climáticas);

e) consultoria em boas práticas de higienização, processamento e conservação de alimentos;

f) actividades de capacitação em associativismo, cooperativismo moderno, crédito rotativo, gestão, governação e liderança;

g) facilitação de canais de distribuição e ligação de parcerias público/privadas; privadas/privadas e, de parcerias técnico - estratégicas com instituições ou indivíduos detentores de "*know-how*" e/ou de mercado, assim como de ligações empresariais entre as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) com os grandes projectos em geral e agrários em particular;

h) realização de outras actividades de consultoria científica, transferência de tecnologias agrárias e estratégica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) encontrando-se divido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Machava Joaquim Luciano;

b) uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Gito Rui Joaquim Pururo Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis pretações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo142 do Codigo Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Machava Joaquim Luciano que desde já é nomeado administrador da sociedade, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, cuja assinatura do administrador é suficiente para obrigar a sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios podem nomear vários administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as atividades da mesma assim o exigirem.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, salvo decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta, email, ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;

b) amortização e aquisição e oneração de quotas;
c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) alteração de contrato de sociedade;
e) aquisição, oneração, alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
f) propositura de acções judiciais contra administradores;
g) o balanço a conta ganhos e perdas, e a relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
h) dissolução da sociedade;
i) cisão, fusão e transformação da sociedade;
j) as que não estejam por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) São necessários 50% dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das deliberações prevista no n.o1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de dois meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Um) Em caso de falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

Dois) A sociedade e os sócios podem adquirir a quota do sócio arrestado ou cuja quota tenha sido penhorada, ficando àquele depois de seguidos os procedimentos legais e estatutários afastado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor no país e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Nampula, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Água Preta Internacional Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, registada sob o NUEL 105053384, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Agua Preta International Commercial, Limitada e tem a sua sede, na Matola, bairro Mahoche, estrada N4, Condomínio Safira, Distrito de Moamba, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda a grosso de material de construção;
b) compra e venda a retalho de material de construção;
c) comércio geral sem predominância de géneros alimentares;
d) comércio de artigos diversos de ferragem e domésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou não, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5'000'000.00MT (cinco milhões de meticais) dos quais:

a) uma quota no valor de 3'000'000.00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60% porcento do capital social, pertencente ao Liang Wei;
b) uma quota no valor de 2'000'000.00MT (dois milhões de meticais),

correspondente a 40% porcento do capital social, pertencente a Tang Hong Jun.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Liang Wei, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Arktech Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052379 uma entidade denominação Arktech Logistics & Services, Limitada.

Isidro Pedro Sitoe, solteiro, natural de Moçambique, residente no distrito municipal Kamavota, bairro Hulene B, quarteirão n.º 53, casa n.º 186, portador do B.I. n.º 110102531774B, emitindo aos 13 de Fevereiro de 2023 pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Stélio Estevão Chemane, solteiro, natural de Moçambique, residente no distrito municipal Kamavota, bairo Ferroviário, quarteirão n.º 94, casa n.º 111, portador do B.I. n.º 110101490521Q, emitindo aos 3 Abril de 2024 pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Arktech Logistics & Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Q. n.º 77, C. n.º 126.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade como objecto: comércio geral, logística, desembaraço aduaneiro, procurement, contabilidade, recursos humanos, comércio de medicamentos, exploração de actividades agrícolas, indústria transformadora, com importação e exportação, armazenamento e gestão de bens actividades culturais, publicidade e marketing bem como outras áreas de interesse da empresa, em conformidade com a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) ,correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Isidro Pedro Sitoe:

b) uma quota no valor nominal de doze mil meticais e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Estevão Chemane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Isidro Pedro Sitoe desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Artec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105046737, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Artec – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Damate Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique portador do B.I n.o030101286264, filho de Damate Ibraimo e de Muahija Cassimo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de ARTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Namicopo-Mutava Rex, podendo

abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços;
b) eletricidade;
c) construção civil;
d) meios frios;
e) canalização;
f) meios frios;
g) outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que constitui uma divisão de quota única correspondente a 100% do valor nominal, pertencente ao sócio único Momade Damate Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Momade Damate Ibraimo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negocios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais,

contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Atlantic Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 101953610, a sociedade Atlantic Mining, Limitada que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Atlantic Mining, Limitada a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure, número 2085, R/C, Bairro Central Maputo. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

a) exploração mineira, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria e gestão mineira, desenvolvimento e treinamento na área de minas;
b) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja devidamente autorizada pela autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal:

a) uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia senhora Changhong Song, solteira, maior, de nacionalidade chinesa ,natural de Shandong, portadora do Passaporte n.º EM6293648, emitido aos 30 de Maio de 2024 e válido até 29 de Maio de 2034 na República Popular da China, Residente na Av Ahmed Sekou Toure n.º 2085 R/C, cidade de Maputo;
b) uma quota no valor nominal de 50,000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jintuo Mining Holding, Limited com o Registo sob o número 3241464, sediada na China, representada pela Senhora Changhong Song, solteira, maior, de nacionalidade chinesa natural de Shandong, portadora do Passaporte n.º EM6293648, emitido aos 30 de Maio de 2024 e válido até 29 de Maio de 2034 na República Popular da China, residente na Av. Ahmed Sekou Toure n.ºº 2085 R/C, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeada a sócia Changhong Song.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Ipal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi registada sob o NUEL 101270319, a sociedade Auto Ipal –Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Janeiro de 2020, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Ipal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é

uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
b) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
c) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
d) prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;
e) mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
f) elaboração de projectos;
g) reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos;
h) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Isaias Pedro Alguineiro, solteiro, maior, natural de Gondola - Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador B.l n.o 051001596039Q, emitido aos 18 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, com NUIT 119154634, contacto:119154634.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Isaias Pedro Alguineiro , que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se- ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Axis Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053843 uma sociedade denominada Axis Energy– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zahir Abdul Latifo Jussab, casado com Maisha Bibi Faquir no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua da Igreja n.º 45, 3.º andar único, Central B portador do B.I. n .º 110100014043A, emitido aos 13 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Axis Energy– Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade terá sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal da Kampfumo, Bairro do Alto Maé, Rua da Igreja, n.º 45 3.º andar único Central "B", podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal a comercialização por grosso e a distribuição de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, incluindo lubrificantes automotivos e industriais, bem como o fornecimento a consumidores institucionais, empresas e entidades públicas; o transporte, armazenamento, representação, importação e exportação de produtos petrolíferos e afins; a operação de loja de conveniência e a prestação de serviços conexos de logística, assistência técnica, assessoria e suporte no setor de energia.; e

Dois) Outras actividades que serão definidas no percurso do exercício da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Zahir Abdul Latifo Jussab e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zahir Abdul Latifo Jussab, desse já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Exercício social

O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e extinção

Um) Se houver dissolução da sociedade, a assembleia geral designará o liquidante e o conselho fiscal que actuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único: Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o activo remanescente

será dividido sob previa análise entre os accionistas.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

BBG Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053298 uma sociedade denominada BBG Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do código comercial:

Arshad Memood Awan, solteiro, maior, natural de karachi-paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AT1605853, emitido a 21 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Migração de Paquistão;

Abdul Samad Dadwala, solteiro, maior, natural karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB7497724, emitido a 15 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BBG Motors, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé, na Avenida Marien N'Gouabi, n.º 1568 R/C, no Distrito Municipal KamPfumu, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda de peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercialização de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim descriminadas:

a) uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Arshad Mehmood Awan; e

b) outra quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad Dadwala.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Abdul Samad Dadwala, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

BDQ Micro-Seguro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de um de Abril de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada BdQ Micro-Seguro, S.A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BDQ Micro-Seguro, S.A, com sede na Rua Primeira Perpendicular Padre Joao Nogueira Número 14, Bairro Coop, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de serviços de Micro Seguros: seguros não vida, seguros de saúde, seguros de assistência, mediação de seguros, gestão de plano de saúdes institucionais, análise de riscos patrimoniais, prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade, auditoria e serviços financeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, representado por cem mil acções, de valor nominal de dez mil meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por membros em princípio um presidente e dois vogais, que podem ser ou não, accionistas da sociedade, Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Administradores e Vogais, Presidente do Conselho de Administração, fica nomeado ao cargo de Presidente do Conselho de Administração o accionista Belmiro Destino Quive.

.....

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cussaia Pré-Moldados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047550 uma sociedade denominada Cussaia Pré-Moldados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 n.˚1 Decreto Lei n.˚2/2005, do código comercial vigente na República de Moçambique por:

Helitor Vali Cussaia, casado com a senhora Fátima Issufo Ibraimo Cussaia, regime de casamento, comunhão de bens, nascido aos 22 de Outubro de 1978, natural de Guijá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480165Q, emitido aos 20 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Machava KM.15, Q 04 Casa n.º 171, Distrito da Matola, Província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas claúsulas Áque se segue:

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cussaia Pré-Moldados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no (Bairro) da Machava KM 15, Q. 4, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

a) comercialização de material de construção (estaleiro e ferragem);
b) prestação de serviços de *marketing* e publicidades;
c) actividades de salão de festas congressos e *catering;*
d) actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
e) prestação de serviço em várias áreas;
f) estampagem, convite, cópias, digitação, personalização de brindes, serigrafia;
g) venda de peças e de máquinas industriais;
h) actividade industrial;
i) comércio geral com importação e exportação;
j) actividade turística, transporte e logística, transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuída:

uma quota no valor nominal de 2000.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Helitor Vali Cussaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Helitor Vali Cussaia obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;
b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola , 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

DIGESCO - Consultoria Educacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020235 uma entidade denominada DIGESCO - Consultoria Educacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 Código Comercial por:

Paulo Milton João Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110101704388Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro das Mahotas, Avenida Sebastião Marcos Mabote, Quarteirão 21, Rua Artur Baúla, Casa n.º 213.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diário do Gestor Escolar Consultoria Educacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada pelo acrónimo DIGESCO - Consultoria Educacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Posto Administrativo de Mahotas, Distrito Municipal KaMavotas, Bairro das Mahotas, Avenida Sebastião Marcos Mabote, Quarteirão 21, Rua Artur Baúla, número 213.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente, poderá transferir a sua sede para qualquer outro pondo do país, assim como abrir e fechar delegações sucursais, e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, com início das actividades a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria – Apoio pedagógico no desenho, implementação e/ou avaliação de acções educativas, em diversos contextos;
b) formação – capacitação a medida das necessidades de cada público ou

organização adaptando abordagens e metodologias inovadoras;

c) Desenho de projectos educativos – venda e/ou implementação de projectos educativos com vista a promoção do sucesso educativo do desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Paulo Milton João Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e de acordo com as actividades a serem realizadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, é exercida pelo sócio Paulo Milton João Vilanculos, com a função de director - geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do director - geral)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

i) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

iii) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do administrador ou gerente da sociedade, sob proposta e análise da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Eco Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105035699 a sociedade Eco Builders, Limitada constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Eco Builders, Limitada tem a sede no bairro Nhantchere, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) execução de obras de construção civil;

b) manutenção de obras de construção civil;

c) instalação elétrica;

d) serralharia e carpintaria;

e) arquitetura;

f) pintura;

g) jardinagem e ornamentação;

h) limpeza doméstica e industrial;

i) aluguel de equipamentos de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à quatro quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos quatro sócios:

a) Ermelindo Aleixo Sérgio, maior, casado com a senhora Auria Lorena Alaue Sérgio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Lichinga, Província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101049668M, emitido aos 18 de Dezembro de 20, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, NUIT 127118813;

b) Hilário Miguel Nhumaio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Moatize, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051000725209A, emitido aos 8 de Janeiro de 21, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 1 de Maio, Cidade de Moatize, NUIT 141890972;

c) Francisco Dias Joaquim Fevereiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Moatize, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051000499207P, emitido aos 22 de Fevereiro de 21, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, NUIT 139998332;

d) Juca Óscar Vasco Tefo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Moatize, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100280552M, emitido a 2 de Março de 22, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, NUIT 128905987.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução a serem escolhidos pelos sócios que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os

seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Emelex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043375 uma sociedade denominada Emelex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ernesto Alfredo Mondlane, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, e residente no Q. 29, Casa n.º 19, Bairro Mafalala, portador do B.I. n.º 110301546760P, emitido a 26 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ana Rui Furquia, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 30 casa n.º 26, Bairro Mavalane, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101017220292J, emitido ao 2 de Novembro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Que outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Emelex, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mafalala, Q. 29, Casa n.o 19, Rua Julio Muiambo n.o 3017, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente e a sua duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: fabrico de colchões, bases e móveis, comércio a grosso e a retalho de colchões, importação e exportação de colchões, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertecente ao Ernesto Alfredo Mondlane;

b) outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Ana Rui Furquia.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e assembleia geral

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Ernesto Alfredo Mondlane que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Ernesto Alfredo Mondlane.

ARTIGO SEXTO

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Kumynyka Sana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Sociedade Comercial e Anónima de Responsabilidade, Limitada, com o NUEL 101884244, denominada Escola de Condução Kumynyka Sana, S.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Kumynyka Sana, S.A, é uma sociedade comercial, anónima de responsabilidade, limitada, tendo a sua sede na Rua 1 de Maio, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração poderá se estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim, transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas coletivas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um)A sociedade tem por objecto social:

a) a formação de condutores de motos, veículos automóveis ligeiros,

pesados, profissional, serviços públicos, reciclagem de condutores e formação de directores gerais;

b) técnicos e secretarias; ou

c) a actividade de ensino, técnicas e práticas de condução de motociclos, ligeiros e pesados.

Dois) Mediante deliberação de setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a 100% do capital social, representada por cinco mil acções, com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma, para cada acionista.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) Havendo o aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, de setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas.

Dois)Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

Três) Os acionistas minoritários têm direito em caso de aumento de capital, de não verem suas acções diluídas, podendo subscrever as acções e realizá-las com os dividendos obrigatórios, ou outras fontes de rendimento no prazo que os mesmos determinarem.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar a autorização do aumento do capital social caso, o valor dos dividendos obrigatórios para os acionistas minoritários seja proporcional ao valor que se pretende o aumento do capital social, para que estes não vejam suas acções diluídas.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois)As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Fiscal Único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

Quatro) Em caso de vendas de ações a serem dadas ao primeiro direito de recusa a outros acionistas.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois)Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Compete à Assembleia Geral:

a) apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) eleger a mesa da assembleia geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) Para além do presidente, a Assembleia Geral pode ser convocada por dois accionistas ou, os accionistas que detenham mais de dez por cento de acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta (70%) por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) Independentemente da forma de voto, as deliberações serão tomadas quando houver setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas presentes ou representados, salvo se a disposição legal obrigatória exigir maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre o destino dos valores dos lucros líquidos não destinados como dividendos obrigatórios, para serem destinados a constituição de reserva para futuro aumento de capital social, serão tomadas por unanimidade de votos dos acionistas. Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral. Dos três membros, um é presidente e os outros administradores, todos serão designados pela Assembleia Geral. Fica desde já designado para o cargo de presidente do Conselho de Administração o senhor Valymomade Amanulale e como administradores as senhoras Odete da Conceição Albano Muianga e Beatriz Xavier Isidoro, até a próxima reunião da Assembleia Geral que vai deliberar sobre o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração da sociedade;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso o presidente do Conselho de Administração da sociedade esteja indisponível;

c) Pela assinatura de uma único administrador, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração; e

d) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscal Único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação de setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas, pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Participação em Reuniões do Conselho de Administração

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros, o Presidente do Conselho de Administração e Fiscal Único, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros, o Presidente do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício.

Quatro) Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada de setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado por setenta por cento (70%) dos votos dos acionistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique em vigor e mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Estaleiro Mamela & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade de oito de Agosto de

dois mil e vinte e cinco, registado sob o NUEL 105053845, entre os sócios Alexandre Marciano Ngove, Alexandre Marciano Ngove Junior, Castelo Lifaniço Ngove, Rodrigues Alexandre Ngove, Sandro Venâncio Ngove, Valentina Alexandre Ngove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estaleiro Mamela & Filhos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, representação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Mamela & Filhos, Limitada, abreviadamente designado por Estramafil, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Zilinga, quarteirão 55 número 4002, avenida das Indústrias, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de construção.

Dois) Fabrico e venda de blocos, grelhas, tijolos, pavés.

Três) Aluguer e venda de material de coferagem.

Quatro) A sociedade poderá participar directa ou indiretamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, de harmonia com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento do capital social), pertencente ao sócio Alexandre Marciano Ngove;

b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento do capital social), pertencente ao sócio Alexandre Marciano Ngove Júnior;

c) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento do capital social), pertencente ao sócio Castelo Lifaniço Ngove;

d)) uma quota de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 13% (treze por cento do capital social), pertencente ao sócio Rodrigues Alexandre Ngove;

e) uma quota de 11.500,00MT (onze mil e quinhentos meticais), correspondente a 11,5% (onze por cento e meio do capital social), pertencente ao sócio Sandro Venâncio Ngove;

f) uma quota de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 10,5% (dez por cento e meio do capital social), pertencente ao sócio Valentina Alexandre Ngove.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensados de caução, sera exercida pelo socio Alexandre Marciano Ngove nomeado por período de um ano renovável.

Dois) A renúncia à administração deve ser comunicada a sociedade por meio de carta.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Quatro) No âmbito das suas atribuições, compete ao administrador praticar os actos que sejam necessários e legais para a realização do objecto social.

Cinco) O administrador fica expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos da responsabilidade de interesses alheios aos negócios sociais.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil da Matola, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Expresso Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105049835 de Roger Kibonge, de nacionalidade ruandesa, residente na Matola, portador de DIRE n.º 254-00001223, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Expresso Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhampsene, n.º 32, Posto Administrativo da Matola Sede, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) comércio geral;

b) prestação de serviços na área de transportes e afins;

c) consultoria para gestão de negócios;

d) actividades de restauração.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Roger Kibonge.

uma quota no valor nominal de 100,000.00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Roger Kibonge.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Roger Kibonge, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir - se - ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farp Insight and Comunication, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050942 uma sociedade denominada Farp Insight and Comunication, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Farp Insight and Comunication, S.A, abreviadamente designada por Farpic, S.A, com sede na Av. Amilcar Cabral n.o 1038, R/C - Bairro Central.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado e poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) comunicação e *marketing;*
b) design gráfico;
c) insight;
d) assessoria de imprensa;
e) eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias que extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de cada ano.

Cinco) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representados por 30 acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Saize Maria.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

.....

ARTIGO NONO

(Das disposições diversas e transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Farsi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053475 uma entidade denominada Farmácia Farsi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Farouk Alberto de Sousa Simango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, residente no Bairro da Munhuana, n.º 256, Q.05, Ka Lhamanculo, portador do B.I. n.º 110104628872M, NUIT 102245687.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Farsi –Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Rua do Bongolwene, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 540, Bairro do Chamanculo D, Município de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é:

comércio de produtos de limpeza e conservação domiciliar comércio de produtos de higiene pessoal, comércio de produtos farmacêuticos de uso veterinário, comércio de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, comércio de medicamentos hospitalares anestésicos, material descartável hospitalar e humano, comércio de todo tipo de produtos farmacêuticos e hospitalares de uso humano, importação e exportação de medicamentos.

Dois)A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Farouk Alberto de Sousa Simango.

a) uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Farouk Alberto de Sousa Simango;

c) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência do Sócio único Farouk Alberto de Sousa Simango, Que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Frutas do Mar Moz, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acto de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Frutas do Mar Moz, Limitada, com sede social, sita no Bairro Central, Av. Ngungunhane, n.º 85, loja 101/102, 1.oandar, Maputo Shopping com capital social de vinte mil meticais, representada pelos sócios Moujtaba Fakih e Jose Alves Mandlate, os sócios deliberaram a mudança da denominação, endereço, aumento do capital e objecto em consequência da mudança efeituada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação, Bazar Usa, Limitada, com sede na Av. 24 de Julho n.º 1914 Bairro Central, Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é:

comércio a grosso e a retalho de vestuário e seus acessórios, mobília, brinquedos, equipamento desportivo, sapatos, loiça, artigos informaticos, bicicletas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribídas: uma quota no valor nominal de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moujtaba Fakih; a outra quota, no valor nominal de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Rashwan Hassan.

.....

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Fullywow Aluminum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, registada sob o NUEL105053388, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fullywow Aluminum, Limitada e tem a sua sede, na Matola, bairro Mahoche, estrada N4, Condomínio Safira, Distrito de Moamba, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fabricação e/ou processamento do alumínio;

b) processamento e preparação de lingotes e barras de alumínio;

c) exportação e comercialização do alumínio;

d) venda de óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou não, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000.00MT (quinze milhões de meticais), dos quais:

a) uma quota no valor de 2.700.000.00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 18% porcento do capital social, pertencente ao Zhang Wei Shun;

b) uma quota no valor de 2.700.000.00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 18% porcento do capital social, pertencente a Wang Chengda;

c) uma quota no valor de 2. 700. 000.00MT(dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 18% porcento do capital social, pertencente a Wang Guodi; e

d) uma quota no valor de 6. 900. 000.00MT (seis milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 46% porcento do capital social, pertencente a Sun Weixiang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sun Weixiang, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Greenston Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053251, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Greenston Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Teresinha Fernando, solteira de 44 anos de idade, nascido aos 4 de Abril de 1981, filho de Fernando Napaia e de Adelaide Sualehe, natural de Balama, Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado, residente no bairro de Ingonani, distrito de Balama, titular do B.I. 020301889562C emitido a 27 de Abril de 2022, que na sua vigência se reger-se-á com base nos artigos seguintes:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade adopta a denominação de Greenston Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada – com a sede no bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, é uma sociedade por cotas de responsabilidade, limitada, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrageiro.

.....

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objetivo social o exercício das seguintes actividades:

exploração mineira, venda e compra de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem porcento) do capital social, pertencente ao sócio Teresinha Fernando.

Teresinha Fernando 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Teresinha Fernando, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo, e fora dela activa e passivamente tendentes a realização do objetivo social.

Nampula, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Grupo Minthlholo, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral Ordinária da empresa Grupo Minthlholo, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100082063, a qual teve lugar no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, através da plataforma tecnológica ZOOM, acedida pelo link https://us02web.zoom.us/j/89910970885, com ID: 899 1097 0885, onde estavam presentes e representados accionistas detentores de oitenta e quatro porcento das acções da sociedade, a fim de deliberar sobre diversos pontos de agenda, ficou alterado:

a) o número um) do artigo quinto do pacto social; e

b) o número um) do artigo décimo-primeiro do estatuto da sociedade os quais passam a ter a redacção seguinte:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em quarenta e quatro acções, cada uma com o valor nominal de dois mil, duzentos e setenta e dois meticais, setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete centésimos de milésimos de meticais (2.272,72727 MT).

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação de Assembleia Geral)

Um) Os avisos convocatórios das Assembleias Gerais, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser publicadas em anúncio num dos jornais de maior projeção, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

a) o aviso convocatório para a reunião de Assembleia Geral Ordinária deve ser assinado pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou por quem tenha poderes para o representar;

b) O aviso convocatório para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária pode ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda por quem tenha poderes para representá-los, por iniciativa própria ou como dever, uma vez recebida(s) carta(s) de accionista(s) que represente(m), pelo menos, dezoito porcento do capital social, solicitando a sua realização.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Delfina Américo Cuco

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e cinco, exaradas de folhas sete a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço B, deste Balcão Único da Província de Maputo, perante a Notária em exercício. Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácua, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Delfina Américo Cuco, de então sessenta e oito anos de idade, no estado que era de casada com Serafim Alfredo Matusse, natural que era de Namaacha, e com última residência habitual no Bairro fomento, Cidade da Matola.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos e universais herdeiros de seus bens seus filhos e cônjuge: Archer Bene Massingue, natural de Maputo, solteiro, maior, e residente em Boane, Salomão Serafim Matusse, natural de Maputo, solteiro, maior, e residente no Bairro Xipamanine, Violeta Francisco Manuel, natural de Maputo, divorciada, e residente no Bairro Nkobe, Rosária João Vilanculo, natural de Maputo, solteira, maior, e residente no Bairro Mahotas e cônjuge Serafim Alfredo Matusse, natural de Namaacha, viúvo, e residente no Bairro Fomento Sial.

Que não existem outras pessoas que de Lei, possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias em nome da falecida.

Está conforme.

Matola, 29 de Julho de 2025. — A Notária, *Ilegível.*

Hash Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048357 uma sociedade denominada Hash Group Mozambique, Limitada.

Florinda Da Fátima Uache Duarte, casada, com João Valdimiro António Duarte, sob regime de bens adquiridos natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, Q. 3, casa n.º 196, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010015102S, emitido a 3 de Julho de 2018, Cidade da Matola, NUIT 100554720.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Hash Group Mozambique, Limitada, e tem a sua morada na Rua da Mozal, Q. 6m, Casa n.º 32, Bairro, Matola Rio, Boane.

Dois) Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um)A sociedade tem por objecto principal:

O seu objecto consiste na comercialização, por grosso e a retalho nas seguintes áreas:

a) procurement;

b) importação e exportação;

c) papelaria, reprografia e gráfica;

d) comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;

e) logística;

f) contabilidade e auditoria;

g) consultoria;

h) marketing e publicidade;

i) consultoria em tecnologia sistemas de informação entre outras actividades;

j) estudo e análise de projectos industriais;

k) bottle store;
l) car wash;
m) serviços de *carting;*
n) salão de cabeleireiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quais outras actividades relacionadas direta ou indiretamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertecente a sócia Florinda da Fátima Uache Duarte.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Florinda da Fátima Uache Duarte, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Médio Politécnico Brilho do Sol (Changara -Tete), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025 foi registada sob o NUEL 105052064, a sociedade Instituto Médio Politécnico Brilho do Sol, (Changara- Tete) , Limitada , constituída por documento particular aos 17 de Julho de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Brilho do Sol (Changara-Tete) , Limitada, tem a sua sede, na Província de Tete, Distrito de Changara-Sede, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades;

a) formação técnico profissional de nível médio;
b) reciclagem, seminários de capacitação continua de trabalhadores;
c) instituto e treinamento técnico profissional;
d) formação de curta duração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à seis quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

Nelson Henriques Sairosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Tete, Distrito de Mágoe, residente no bairro 19 de Outubro,Vanduzi, titular do BI n.º 060100748860M, emetido em 19 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, com o NUIT 109164127, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 10% do capital social;

Custódio Celestino Farnela, solteiro, maior de nacionalidade moêambicana, natural de Gondola, Província de Manica, residente em Tete, no bairro Samora Machel, titular de BI n.º 060302769107J, emitido em 28 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 121845016 com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 15% do capital social;

Sandra Marlene Manhica Bombe, casada em regime de bens adquiridos, com Azarias Bombe Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província do Maputo, residente no bairro Chamanculo, titular de BI n.º110102749459J, emitido em 3 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT108054883, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social;

Ussi Lopes Rungo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente no bairro Samora Machel Cidade de Tete, titular de BI n.º 080102853157B, emitido em 9 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 111456283 com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente 15% do capital social;

António Salomone Faquene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Inhambane, residente no bairro Francisco Manyanga, titular de BI n.º 080100137952M, emitido em 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 111084051, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 15 % do capital social;

Marcos Alexandre Joaqui, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, residente em Mudzingazi, Cidade de Chiomoio, titular de BI n.º 050105167591F, emitido em 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, com NUIT 122260348, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio, Marcos Alexandre Joaquim, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador a exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Única. A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 18 de Julho de 2025. — O Consrvador, *Lismo Baera Júnior.*

Kanana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051130 uma sociedade denominada Kanana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titosse Roldão José Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o110102480572S, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro de Laulane Q. 4 Casa n.º 19, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kanana – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Laulane Q.04 Casa n.º 19, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto:

a) consultoria, gestão e intermediação imobiliária;

b) construção civil;

c) consultoria de negócios.

Dois) A sociedade pode exercer comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Titosse Roldão José Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Dois) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ketmaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º 2 da sociedade, Ketmaz, Limitada, matriculada sob o NUEL100625245 foi decidido pelos sócios a mudança do estado civil e mudança do nome do sócio, alterando os artigos primeiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Amândio Miguel Simão;

b) uma quota de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Margarida Neto da Fonseca Lázaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

King's Square – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101542351 uma entidade denominação King's Square – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do código comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Muktar Adebayo Seriki, solteiro, maior de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B03281002, emitido pelo Serviço de Migração de Abuja na Nigéria aos 3 Abril de 2024 e válido até 2 de Abril de 2029, residente na Av. Milagre Mabote, bairro Maxaquene, casa n.º 224, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de King's Square – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Milagre Mabote, bairro Maxaquene, n.º 224, R/C, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Todas as actividades relacionadas a comércio a retalho de: vestuário, calçado, bijutarias,

produtos cosméticos e de higiene, testeis e outros produtos novos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente á cem porcento, pertencente ao único sócio Muktar Adebayo Seriki.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo Senhor Muktar Adebayo Seriki que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omisso)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Lion Car Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053296 uma entidade denominação Lion Car Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Al Baghdadi, de nacionalidade libanesa, casado, portador do B.I. n.º 110102175388P, emitido em Maputo, aos 26 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de Lion Car Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Av. Joaquim Chissano, n.º 70, Parcela 93/2B, R/C, podendo por deliberação do sócio fundador, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) mecânica geral, bate - chapa e pintura;
b) venda de viaturas;
c) rent a car.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a uma quotas única, pertencente ao sócio fundador:

uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Al Baghdadi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia fundadora Mohamed Al Baghdadi, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura do sócio Mohamed Al Baghdadi.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Luambala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101005453, a sociedade Luambala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular

a 13 de Junho de 2018, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Luambala Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda e fornecimento de equipamentos e sobressalentes industriais e produtos diversos;
b) fornecimento de serviços de manutenção industrial;
c) consultoria de serviços de procurement e logística;
d) cadastro de materiais e equipamentos industriais;
e) serviços logísticos e gestão de inventariado;
f) recebimento e conferência de materiais;
g) reparação de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Mussa Mercane Nipepe, solteiro, maior, natural de Mitande-Mandimba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.o 010100462988A, emitido em 9 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade deTete, Bairro Chingodzi, com NUIT 120331991.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua represntação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Mussa Mercane Nipepe que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio - administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Lulo Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, registada sob o NUEL 105053385, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lulo Commercial, Limitada e tem a sua sede, na Matola, bairro Mahoche, estrada N4, Condomínio Safira, Distrito de Moamba, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda a grosso de material de construção;
b) compra e venda a retalho de material de construção;
c) comércio geral sem predominância de géneros alimentares;
d) comércio de artigos diversos de ferragem e domésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou não, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000.00 (cinco milhões de meticais), dos quais:

a) uma quota no valor de 3.000.000.00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60% porcento do capital social, pertencente ao Tang Hong Jun;
b) uma quota no valor de 2.000.000.00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% porcento do capital social, pertencente a Liang Wei.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tang Hong Jun, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mariscos do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105048822, a sociedade Mariscos do Índico– Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular de vinte e nove de Maio de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mariscos do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor da República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Município de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostra necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto a pesca, processamento e fornecimento de mariscos, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Nomene Alexandre Mufumo Silva Uetimane, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio.

Dois) Compete ao sócio exercer os mais amplos poder, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do País.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

O socio poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial de quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanco com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente, será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do socio, a sociedade ficara com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Junho de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível.*

Medicus Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044329 uma sociedade denominada Medicus Prime, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Melba Pauline Namurraha Uaceda, solteira, natural de Quelimane e residente em Maputo na Av. Eduardo Mondlane n.º8, 3.º andar, Bairro Alto-Maé, portadora do B.I n.º 040100772418S, emitido aos 18 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Argentina da Graça Sansone, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo na Av. Mohamed Siad Barre n.º 1080, 9.º andar, flat 92, Bairro Alto-Maé, portadora do BI n.º 11010057130M, emitido aos 14 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação Medicus Prime, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Av. Mohamed Siad Barre, n.º 180, 9.º andar, flat 92.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiares ou qualquer forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços médicos e actividades correlacionadas, incluíndo consultas médicas, diagnósticos, tratamentos, exames clínicos e laboratoriais, serviços famacêuticos e desenvolvimento de programas de prevenção e promoção de saúde. A empresa também prestará serviços de referenciamento, encaminhamento de pacientes e cooperação médica international.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscritos e realizados em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertecente a sócia Melba Pauline Namurraha Uaceda;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertecente a sócia Argentina da Graça Sansone.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece de consetimento dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferênciana cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediate carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimimente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será administrada pela senhora Argentina da Graça Sansone que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Argentina da Graça Sansone.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Milber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105051726, a sociedade Milber, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Milber, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milber, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) electricidade industrial e instaladora;

b) perfuração e exploração de recursos minerais;

c) investigação em geotécnica;

d) construção civil;

e) mecânica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 50.000,0MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Ivan Manhane Mabica, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, Unidade Acordo de Lusaka, Cidade de Tete, portador do BI n.ºº 050101176407B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 27 de Novembro de 2024, com NUIT 117449874 e Telefone n.˚ 846141920;

b) uma quota no valor de 50.000,0MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Ernesto Francisco Gimo, solteiro,

maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Dimaca, Cidade de Tete, portadora do B.I. n.º 071100861977N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 1 de Dezembro de 2020, com NUIT 125681557 e Telefone n.° 840493431.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Ivan Manhane Mabica com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastantes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de valor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mueda Mining Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105053202, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mueda Mining Consortium, Limitada, constituída entre: Benson António Pessoal, solteiro de 32 anos de idade, nascido aos 28 de Outubro de 1993, filho de António Pessoal e de Teresinha Fernando, natural de Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, residente no Bairro de Muhala, U/C Serra da Mesa, Cidade de Nampula, titular do B.I. n.º 021001899265 M, emitido aos 28 de Dezembro de 2023, Consultor Ambiental Individual de profissão e Teresinha Fernando, solteira de 44 anos de idade, nascido aos 4 de Abril de 1981, filho de Fernando Napaia e de Adelaide Sualehe, natural de Balama, Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado, residente no bairro de Ingonani, distrito de Balama, titular do B.I. n.º 020301889562C, emitido aos 27 de Abril de 2022, que na sua vigência se reger-se-á com base nos artigos seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mueda Mining Consortium, Limitada – com a sede no bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrageiro.

.....

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

exploração mineira, venda e compra de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 150.000.00 MT (cento e cinquenta mil Meticais), equivalente a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente aos sócios:

a) Benson António Pessoal 25.000,00MT;
b) Teresinha Fernando125.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Benson António Pessoal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo, e fora dela activa e passivamente tendentes a realização do objetivo social.

Nampula, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Multi Security– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105053405, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Multi Security– Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio:Albino Oliveira Manhiça, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Muatala, Q. 1 U/C. cidade de Nampula, portador do Bilhete de ldentidade n.º 110304570360P, emitido pela Direção de ldentificação Civil de Nampula, aos 3 de Julho de 2024. Pelo presente documento escrito e na melhor forma de direito, constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos seguinte artigos a saber:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Multi Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, podendo abrir sucursais, delegações, agencia ou qualquer outra firma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede, para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) protecção da vida e salvaguarda dos bens;
b) segurança nos escritórios;
c) segurança nas residencial;
d) segurança industrial;

e) segurança nos transportes;

f) segurança privada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do sócio Albino Oliveira Manhiça, o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

.....

ARTIGO SEXTO

(Poderes do sócio, administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Albino Oliveira Manhiça. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre:

a) deliberar sobre qualquer alteração ao presente estatuto;

b) deliberar sobre a fusão e cisão da sociedade;

c) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

d) aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

f) aprovação de suprimentos, bem como os termos e condições;

g) aprovação das contas finais dos liquidatários;

h) outros assuntos que não estejam referidos na Lei e nos presentes estatutos.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer em divisa.

Cinco) Em tudo em que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Nampula, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

My Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi registada sob o NUEL 101172430, a sociedade My Fuel, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reunião do dia quinze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, foi efectuada na sociedade, o seguinte acto: Deliberar cessão total de quota e retirada do sócio com alteração total do pacto social.

A presente sessão foi presidida pelo senhor Salimbhai Ibrahim Patel e secretariada pelo Dr. Hélder Vicente Chapamba.

Tendo de seguida o presidente dado início a apresentação e discussão do ponto de agenda de trabalho onde o sócio Ikramhusen Ali Patel manifestou vontade de ceder a sua quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a um valor nominal de cem mil meticais, da My Fuel, Limitada para o sócio Salimbhai Ibrahim Patel, divorciado, natural de Gu Jarat-India, de nacionalidade adquirida moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, Bairro 4, titular do BI n.º110104431014C, de 28 de Julho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 102699505 passando assim a ter duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento.

Com vista a concretizar o ponto apresentado, a vontade retro expressa foi unanimemente aprovada pelos presentes. Assim sendo, por conta da cessão de quota e retirada do sócio Ikramhusen Ali Patel, o sócio Salimbhai Ibrahim Patel passa a ser único sócio da sociedade e administrador da sociedade.

Uma vez deliberada a cessão de quotas e a retirada do sócio, altera-se totalmente os estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação My Fuel–Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, R/C, Cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina), venda de óleos e lubrificantes; vendas de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas; lavagem de viatura; comércio a retalho de produtos da primeira necessidade pastelaria; venda de artigos de higiene e limpeza; *take away.*

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Salimbhai Ibrahim Patel, divorciado, maior, natural de GuJarat-India, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, com NUIT 102699505.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação.

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica internacional por Salimbhai Ibrahim Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) E caso algum a sociedade poderá ser abrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Namuli Auditoria e Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de dois mil e vinte cinco

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade anónima denominada Namuli Auditoria e Consultoria, S.A, sob o NUEL 105052101, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Namuli Auditoria & Consultoria, S.A, adiante designada por Namuli, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade denominada Namuli Auditoria & Consultoria, S.A tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, 7.º.° andar, Esquerdo, Bairro Central, na cidade de Maputo. podendo, mediante deliberação dos accionistas ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os accionistas acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) auditoria financeira;
b) auditoria interna;
c) auditoria *forense;*
d) revisão e certificação de contas;
e) due dilligence;
f) consultoria em negócios e sua gestão;
g) consultoria jurídica e fiscal;
h) avaliação de património;
i) serviços de análise digital de dados;
j) serviços de revelação de dados digitais em meios de computação e de comunicação;
k) actividades combinadas de serviços administrativos;
l) representação de marcas e patentes.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Ca pital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais) cada um distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, ou múltiplos de 100 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral e ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, em algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, exercerão o cargo por um período de quatro (4), anos, podendo ser renováveis.

Seis) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da sociedade o senhor Paulo Tomás Cardoso Júnior.

Sete) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Oito) O Conselho de Administração, mediante deliberação dos accionistas terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Omkhulu Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050746 uma sociedade denominada Omkhulu Corporation, Limitada.

Primeiro: Salomão António Cuiane, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Inhagoia, Quarteirão 1, Casa n.º 27, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501648187B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Março de 2022, válido até 9 de Março de 2027; e

Segundo: Anthony Salomão Cuiane, menor, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Quarteirão 54, Casa n.° 22654, em Maputo de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.° 110109132896S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2025, válido até 26 de Maio de 2030, representado pelo pai Salomão António Cuiane.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação constitutiva de Omkhulu Corporation, Limitada e constitui sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Av. Julius Nyerere, n.° 308, 1.ª andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir e abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
b) comércio por grosso têxteis, vestuário e acessórios;
c) comércio por grosso de calçado;
d) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio de televisão;
e) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
f) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
g) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
h) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrodomésticos, de telecomunicações e sua partes;
i) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
j) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
k) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui moveis), excepto computadores;
l) comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
m) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
n) comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social, pertencente ao sócio Salomão António Cuiane;
b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Anthony Salomão Cuiane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.ºº 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, remunerada ou não, cabe ao sócio Salomão António Cuiane.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pelo seu procurador quando exista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos fundos.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial e por demais legislações aplicáveis.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Os Fildel Bate Chapa e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041741 uma sociedade denominada Os Fildel Bate Chapa e Pintura– Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Alfredo Franciso Esmael, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100944024F, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 16 de Julho de 2021 com validade vitalícia, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Os Fildel Bate Chapa e Pintura, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Os Fildel Bate Chapa e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Posto Administrativo da Machava Sede, Bairro Infulene A, Quarteirão 18, casa n.º 42, Cidade da Matola, podendo por decisão do sócio - único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço nas áreas de bate chapa, pintura auto e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Alfredo Franisco Esmael e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Alfredo Franciso Esmael, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio Alfredo Franciso Esmael.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Padaria e Pastelaria Chamissava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053703 uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Chamissava, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Manuel Matavele, casado com Maline Filomena de Sousa sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1154, 2.º Andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253014J, emitido aos 8 de Janeiro de 2021; e

Segundo: Fernando Tonílsio Cumbula, casado com Cremilde Manuel Constantino sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 355, 1.º Andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263203S, emitido aos 21 de Novembro de 2016.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria e Pastelaria Chamissava, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Chamissava, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no posto Administrativo da Katembe, Parcela 3E/1-T17, Quarteirão-15, Bairro Chamissava, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade:

a) fabricação, venda e distribuição de pães, bolos, pastéis e derivados;

b) comércio de produtos alimentícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital societário é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuido:

a) uma quota com o valor nominal de 8,000.00MT, correspondente a quarenta porcento do capital social, pertencente ao Manuel Matavele;

b) uma quota com o valor nominal de 12,000.00MT, correspondente a sessenta porcento do capital social, pertencente ao Fernando Tonílsio Cumbula.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) Direito a voto propocional a participação sócietaria.

Dois) Obrigação de sigilo sobre informações confidenciais da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica incumida aos Senhores Manuel Matavele e Fernando Tonílsio Cumbula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer se representar por um Procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano Civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas

que a assembleia geral deliberar constituir, serão distrubuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos, enquanto a sociedade não possuir fundos sufícientes para a sua actividade normal.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Podem ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem a sociedade, nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Motivos de dissolução: decisão unânime dos sócios, incumprimento grave das obrigações contratuais, falência ou insolvência.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Alterações exigem escritura pública.

Dois) Litígios serão resolvidos por arbitragem em Maputo.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Primus Mozambique Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Dezembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e cinco, deste Cartório Notarial a cargo do Notário, Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Primus Agriprojects Private, Limited, Jagvir Singh Yadav, Praveena Kumar e Vineet Kumar, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Primus Mozambique Private, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Namialo, Distrito de Meconta, Província de Nampula, podendo a administração quando assim decidir deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercicio de actividade agrícola e agro-negócio, processamento e comercialização de produtos agrícolas e pesqueiros, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos, promoção de feiras de negócios, armazenamento de produtos diversos, mercados agrícolas, exploração de minas e minerais preciosos e semi-preciosos, metais, químicos e outros produtos naturais, importação de tecnologias, prestação de serviços diversos, estabelecimento de parcerias, promoção de *joint ventures,* consultoria em investimentos, agenciamentos, representação comercial, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, similiares ou conexas a a actividade principal, desde que para tal obetenha as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Primus Agriprojects Private, Limited; uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jagvir Singh Yadav; uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Praveena Kumar e uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vineet Kumar.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de acrescer entre sí.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potêncial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência.

Seis) Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerceu o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazé-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinàriamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência minima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) nomeação e exoneração dos administradores;

b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Praveena Kumar, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A assembleia geral poderá, por deliberação, nomear administradores não sócios, deliberando igualmente sobre os poderes, mandatos e respectivas durações, condições de exercer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita de acordo com a deliberação da assembleias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e vinte cinco. — O Notário, *Ilegível.*

Qipaga Agregador de Pagamentos, S.A.

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura de sociedade Qipaga Agregador de Pagamentos, S.A, publicada no *Boletim da República* número cento quarenta e sete, III Série de trinta de Julho de dois mil vinte e quatro, rectifica-se objecto: deve-se ler: A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de pagamentos, nomeadamente: Serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento; Serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento; Execução de transferência de fundos depositados numa conta de pagamento para outra, incluindo contas de pagamentos abertas em diferentes prestadores de serviços de pagamento; Execução de transferência de fundos entre conta de pagamento e conta bancária; Execução de débitos directos nas contas de pagamento; Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação; Emissão de instrumentos de pagamento ou aquisição de operações de pagamento; Remessa e recebimento de valores; Serviços de facilitação de pagamentos a terceiros; Serviços de iniciação dos pagamentos; e Realização de todas as operações necessárias para a gestão de contas de pagamentos, incluindo, a prestação de serviços de informação sobre aquelas.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Sal Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração da Sal Mining, S.A, uma sociedade anónima de Direito Moçambicano, com o capital social de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), com sede social na Avenida Kim IL Sung , n.o 1180, Maputo, foi deliberado pelos administradores presentes e representados a alteração do objeto social, e, por consequência da referida deliberação, passaram os a adoptar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a firma Sal Mining, S.A, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número mil e cento e oitenta.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) embarcações de pesquisa suporte e executam diversas operações de pesquisa, incluindo levantamentos sísmicos, hidrográficos, oceanográficos e de pesca;

b) apoio nos levantamentos sísmicos;

c) lançamento de cabos em campo nas adversas condições da indústria de energia eólica *offshore;*

d) manuseio e fornecimento de âncoras, transporte de tripulantes e logística;

e) serviço de apoio à plataforma e transporte de passageiros para estrutura *offshore* e *onshore.*

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades e acrescentar outras actividades que ache pertinente para a sua sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

a) Sal Group, uma quota com o valor nominal de 3,500,000.00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Sal Energia, uma quota com o valor nominal de 1,500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efetuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) Capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. Até a data da primeira Assembleia Geral, fica nomeada a sócia Sal Group S.A.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Salmina Marine, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração da Salmina Marine, S.A, uma sociedade anónima de Direito Moçambicano, com o capital social de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), com sede social na Avenida Kim IL Sung , número 1180, Maputo, foi deliberado pelos administradores presentes e representados a alteração do objeto social, e, por consequência da referida deliberação, passaram os a adoptar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a firma Salmina Marine, S.A, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número mil e cento e oitenta.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) embarcações de pesquisa suporte e executam diversas operações de pesquisa, incluindo levantamentos sísmicos, hidrográficos, oceanográficos e de pesca.

b) apoio nos levantamentos sísmicos.

c) lançamento de cabos em campo nas adversas condições da indústria de energia eólica *offshore.*

d) manuseio e fornecimento de âncoras, transporte de tripulantes e logística

e) serviço de apoio à plataforma e transporte de passageiros para estrutura offshore e *onshore.*

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades e acrescentar outras actividades que ache pertinente para a sua sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

a) Sal Group, uma quota com o valor nominal de 3,500,000.00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Sal Energia, uma quota com o valor nominal de 1,500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) Capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efetuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. Até a data da primeira Assembleia geral, fica nomeada a socia Sal Group S.A.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Sap Logística, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação que por acta datada de vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, da Sap Logística, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101161439, os sócios deliberam sobre cedência parcial de quotas, nomeação da administração e gerência da sociedade, alteração do endereço físico da sociedade.

Cedência de parcial de quotas, o sócio Eugénio João Sambo procedeu à cessão de cinco por cento (5%) do capital social, das suas quotas correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), a favor do novo sócio Yosaki Eugénio Sambo, menor de idade, nascido aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, filho do cedente e de Suraia Arnaldo Come Sambo. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados: Artigo Primeiro, Artigo Quarto e artigo sétimo do estatuto da sociedade que passam obter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sap Logística, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e vinte, Bairro da Sommerchield, Distrito Municipal de Kampfumo, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais (95.000,00 MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio João Sambo;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Yosaki Eugénio Sambo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Eugénio João Sambo, que fica nomeado como administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do sócio Eugénio João Sambo.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Serviços, Erva & Colheitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105051637 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serviços, Erva & Colheitas, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Amisse Momade, solteiro de 32 anos de idade, filho de Amisse Momade de Alima Assumane, Natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I n.º 031704270005N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Setembro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente nesta cidade de Nampula e Aiuba Amisse Momade, solteiro de 31 anos de idade, filho de Amisse Momade de Alima Assumane, Natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I n.º 0320020304859B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Abril de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente nesta cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serviços, Erva & Colheitas, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Serviços, Erva & Colheitas, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Muhala Expansão, na cidade de Nampula,

ARTIGO TERCEIRO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade e a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do ramo de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizadas.

Três) Podendo exercer actividades, para as quais serão objecto de deliberação de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, no valor equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

a) pelo sócio Abdul Amisse Momade, com uma quota em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos;

b) pelo sócio Aiuba Amisse Momade, com uma quota em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos.

.....

ARTIGO NONO

(Concelho administrativo)

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O concelho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente, sempre que necessário para viabilização do objecto social podendo até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) A administração poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

a) pelos sócios eleitos pela assembleia geral;

b) por entidades de reconhecido mérito que a gerência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funcionará quando convocado pela administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis e será presidido por um dos sócios da sociedade, em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Aiuba Amisse Momade, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar em todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem o direito para a assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador da sociedade, acompanhada com o carimbo, ou em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo decimo destes estatutos de sociedade.

Sete) Em caso das assinaturas Bancárias só serão válidas as assinaturas dos dois sócios para toda documentação Bancária incluindo Cheques da Empresa em causa.

Oito) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos temos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandado.

Nampula, 16 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Sheein MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039652 uma sociedade denominada Sheein MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhimpine Joel Parruque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com domicílio habitual no Bairro Khongolote, Casa n.º 1087 Q. 22, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110101647955B, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sheein MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Fernão de Magalhães, Bairro Central, Casa n.º 239, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade em:

a) venda de vestuário e calçado;

b) venda de artigos de beleza;

c) venda de artigos têxteis para uniformes e equipamentos de trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Nhimpine Joel Parruque.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único o Senhor Nhimpine Joel Parruque, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Surubim e Mila Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105051874 denominada Surubim e Mila Limpeza, Limitada , pelos sócios Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua e Amélia Afonso Cossa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Surubim e Mila Limpeza, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) higienização e conservação de ambiente, tanto residências quanto comercias e indústrias;
b) responsáveis pela limpeza geral, remoção de sujidades;
c) desinfecção e organização de espaços, utilizando produtos e equipamentos para cada tipo de ambiente, jardinais e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social;
b) Amélia Afonso Cossa, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidas pelos dois sócios Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua. Desde já ficam designados administradores e gerentes da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos dois administradores no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo desposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

O presente estatuto será assinado pelos sócios da empresa

Pemba, 14 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Tai Research and Publishing, S.A.

Certifico, para o efeito de publicação que pela acta de vinte e oito de Julho do ano dois mil e vinte e cinco com a referência acta n.ºº01/ Tai Research and Publication, S.A., /2025 da sociedade registada sob o NUEL 105023520 foi deliberado o seguinte:

a) a alteração do actual endereço para: Bairro da Malhangalene, Rua Daniel Tomé Magaia, número trinta e sete, terceiro andar, flat número sete;
b) a alteração a designação social de Tai Research and Publication, S.A para TRP – Tai Research And Publishing, S.A;
c) a nomeação do senhor Borges Joaquim Faduco Nhamirre como administrador da TRP - Tai Research and Publishing, SA.

Em consequência desta deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, segundo e décimo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TRP - Tai Research and Publishing, SA. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um)A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo Bairro da Malhangalene, Rua Daniel Tomé Magaia, n.º 37, 3.º andar, flat 7.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e formas de vinculação da sociedade)

Um) Administração da empresa fica a cargo do Borges Joaquim Faduco Nhamirre.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, ou apenas um, quando, por instrumento próprio, tenham-lhe sido conferido poderes para o efeito.

Maputo,7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tete Fuhui Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105030130 a sociedade Tete Fuhui Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por deliberação em acta de decisões de sócio único de catorze dias do mês de Julho de do ano de dois mil e vinte cinco, pelas noves horas, reuniu-se na sede da Sociedade sito, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, o sócio da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidades, limitada, constituída por documento particular aos 18 dezoito de Julho de 2024, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil maticais), foi efectuada alteração do objecto social da empresa, com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida pelo senhor Shiai Chen, secretariada pelo senhor Xihe Wang.

O sócio único, deliberou o aumento do objecto social, com a incorporação de reserva, alterando assim o artigos terceiro que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

a) aluguer de veículos de construção civil;
b) aluguer de máquinas e equipamentos industriais;
c) prestação de serviços de logística e transporte de bens e serviços;
d) importação e exportação de bens e serviços;
e) venda de minérios de ouro, cobre, ferro e bronze;
f) importação e exportação de minérios de ouro, cobre, ferro e bronze;
g) fornecimento de mão de obra;
h) recrutamento, selecção e alocação de pessoal;
i) serviços de escavação mineira;
j) actividade de engenharia e técnicas afins;
k) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Tudo resto, não abrangido por esta alteraçãoo se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

The 96 Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052182 uma sociedade denominada The 96 Traders, Limitada,entre:

Primeiro: Clésio Calebe Vilanculo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339171P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Outubro de 2021;

Segundo: Slávia Virgínia Bambo Nhassopa Macie, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210033Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Dezembro de 2022; e

Terceiro: Sóstenes Livinguiston Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501390790I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Maio de 2024.

Constitui uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma The 96 Traders, Limitada, tem a sua sede na Av. da Malhangalene, Rua Reinata Sandimba, Bloco 2, Flat 4, Quarteirão 42, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do teritório nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio externo, importação, importação, transporte, logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas de 100,000.00 MT (cem mil meticais), divididas da seguinte forma:

a) uma quota de 102,000.00 MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Clésio Calebe Vilanculo;
b) uma quota de 102,000.00 MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sóstenes Livinguiston Cossa; e
c) uma quota de 96,000.00 MT (noventa e seis mil Meticais) correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Slávia Virgínia Bambo Nhassopa Macie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a Lei vigente.

Dois) É desde já nomeado o conselho de administração nos seguintes termos:

a) Clésio Calebe Vilanculo – Presidente;
b) Slávia Virgínia Bambo Nhassopa Macie – Administradora; e
c) Sóstenes Livinguiston Cossa – Administrador.

Três) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Trans Om & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046251 uma sociedade denominada Trans Om & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Martins, solteiro, nascido em 7 de Julho de 1981, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Tsalala Q.86 Casa n.o 86, portador do B.I. n.º 110104969316Q, emitido aos 9 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A empresa é denominada de Trans Om & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações)

Um) A empresa é de âmbito nacional, tem a sua sede na Tsalala Matola, Q. 86, Casa n.o86 Cidade da Matola, podendo abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

Um) A empresa tem por objeto principal:

a) transporte de mercadoria;

b) prestação de serviços.

Dois) A empresa pode exercer outras atividades conexas, complementares, ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

C LÁUSULA QUARTA

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO I

Do capital social, quotas e meios de financiamento

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 mil meticais, correspondente a soma de uma sociedade unipessoal, limitada assim distribuída:

uma sociedade no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem porcento, pertencente ao sócio Orlando Martins.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da empresa será exercida por Orlando Martins – Presidente executivo.

Dois) O presidente executivo do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados por período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas a sociedade, sendo os mesmos dispensados de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos presidentes do conselho de administração e um dos administradores, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em atos ou contractos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Seis) Nos atos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título *"pró-labore"*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Desimpedimento)

O sócio único administrador declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

(Abertura de filial)

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício social e balanço patrimonial)

O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único, lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

VC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105023058,

uma socidade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VC Investimentos, Limitada com sede no Bairro Chinunguine-A, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) limpeza geral de edifícios, plantação e manutenção de jardins;
b) serviços de massagens;
c) maquilhagem e fornecimento de cosméticos;
d) venda de loiça e diversos;
e) transporte;
f) hotelaria e turismo;
g) sector imobiliária;
h) serviços de moeda electrónica;
i) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Valter Mauro Nhantumbo, com uma quota de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 50 % do capital social;
b) Cleide Teresa Joaqui Mahumane, com uma quota de (50.000,00 MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 50 % do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Valter Mauro Nhantumbo que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Xai-Xai, 7 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Wayalink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052536 uma sociedade denominada Wayalink, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Fatima Pedro de Amurane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Irmãos Roby, n.º 22, 1.º Andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100360758P, emitido aos 3 de Setembro do ano 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wayalin Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 1.º Andar Maputo, Kampfumo. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento, gestão e manutenção de plataformas digitais, informática e de consultoria tecnológica, mediação e intermediação de serviços de transporte urbano e logística através de meios digitais, desevolvimento e comercialização de aplicações móveis e software, segura, a digital, proteção de dados e soluções tecnológicas para integração de serviços, outras actividades complementares e conexas ás anteriores.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem porcento) de capital social, pertencente a sócia única, Ana Fatima Pedro de Amurane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Diter Amurane, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Xavaphones Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia seis de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105046817, com o NUIT 401982035, a sociedade Xavaphones Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Xavaphones Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a

sua sede na Cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, n.º 41, distrito de Tete, província de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio por grosso e retalho de equipamentos das tecnologias da informação e comunicação (TIC/ITC), em estabelecimentos especializados;
b) comércio por grosso e retalho de máquinas, equipamentos e suas partes;
c) consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
d) actividades dos serviços de informação;
e) actividades de informação e de comunicação;
f) fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos electrónicos e ópticos;
g) fabricação de equipamento eléctrico;
h) fabricação de máquinas e de equipamentos;
i) reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
j) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT, correspondente a soma de uma quota única assim distribuída: uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único, Edson Francisco Rui Nhanzilo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102892262I, nascido a 4 de Novembro de 1996, natural de Xai-xai, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, Casa n.º 2049, 5.° andar, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Edson Francisco Rui Nhanzilo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e estrangeira, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os liquidatários.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Zaci, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100704218, uma sociedade denominada Zaci, S.A, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zaci, S.A e tem a sua sede social na Avenida Kim IL Sung, n.º 1180, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) prospeção, exploração, transformação, comercialização e gestão de recursos minerais, incluídas actividades de importação, exportação construção de infraestruturas, consultoria técnica e ambiental, e reabilitação ambiental;
b) exploração da área de construção civil, carpintaria, estruturas metálicas, serralharia, canalização. eletricidade, ferragens comercialização de matérias de construção, intermediação comercial;
c) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), divididos por dez mil ações com valor nominal, divididos por dez mil acções com valor nominal de mil meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por dois membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para:

a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois administradores;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

c) veda a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

d) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Zua Oil & Energy, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052995 uma sociedade denominada Zua Oil & Energy, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Zua Oil & Energy, S.A, abreviadamente designada por Zua Oil & Energy, S.A com sede na Av. Marien Nguabi n.º 1328 1.º andar Direito.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado e poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) importação e distribuição de produtos petrolíferos;

b) prospeção e pesquisa na indústria mineira e de gás;

c) prospeção e estruturação de projectos de energia;

d) serviços de procurement internacional de produtos e serviços diversos;

e) assessoria na estruturação de financiamento de projectos estruturantes;

f) monetização de activos;

g) investimento em projectos de desenvolvimento com enfoque para áfrica;

h) gestão de participações societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias que extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de cada ano.

Cinco) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representados por 15.000 ações, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma.

a) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções;

b) Os certificados serão assinados por 1 (Um) Administrador, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Meireles e Rumen João da Nova.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

.....

ARTIGO NONO

(Das disposições diversas e transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.